



# **Município de Taquari**

*Estado do Rio Grande do Sul*

**Lei nº 4.873, de 13 de novembro de 2024.**

**Autoriza o Poder Executivo a conceder a isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Inter Vivos (ITBI) aos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida que tenham sido afetados pelos alagamentos ocorridos em maio do corrente ano, na forma do reconhecimento de calamidade pública do Decreto nº 4.757, de 04 de maio de 2024.**

**ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Inter Vivos (ITBI) para os beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida, com vistas a cumprir o preceituado na Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023 e na Portaria MCID nº 724, de 15 de junho de 2023, que tenham sido afetados pelos alagamentos ocorridos em abril e maio do corrente ano, na forma do reconhecimento de calamidade pública do Decreto Municipal nº 4.757, de 04 de maio de 2024.

**Parágrafo único.** Os beneficiários desta Lei serão aqueles que se enquadrarem nos parâmetros dispostos no Art. 5º da Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023.

**Art. 2º** A isenção mencionada no artigo anterior deverá produzir efeitos previamente à contratação dos investimentos, cujos recursos serão provenientes das seguintes fontes:

I - Dotações orçamentárias da União;

II - Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005;

III - Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), de que trata a Lei Federal nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001;



# **Município de Taquari**

*Estado do Rio Grande do Sul*

IV - Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), de que trata a Lei Federal nº 8.677, de 13 de julho de 1993.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 13 de novembro de 2024.**

**André Luís Barcellos Brito**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**Adair Alberto Oliveira de Souza**  
Secretário Municipal da Fazenda



# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

Exp. de Motivos nº 081/2024

Taquari, 11 de novembro de 2024.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar Projeto de Lei que, autoriza o Poder Executivo a conceder a isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Inter Vivos (ITBI) aos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida que tenham sido afetados pelos alagamentos ocorridos em maio do corrente ano, na forma do reconhecimento de calamidade pública do Decreto nº 4.757, de 04 de maio de 2024.

A isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Inter Vivos (ITBI) leva em consideração os graves efeitos provados em nosso Município do estado de calamidade pública e do atendimento às consequências de eventos climáticos extremos.

Neste contexto, não poderia a Municipalidade deixar auxiliar seus munícipes em um momento tão difícil, que todo o auxílio é pouco frente a magnitude dos efeitos do evento climático, já que muitas são as famílias desalojadas ou desabrigadas, mitigando perdas decorrentes do evento climático com impacto sobre centenas de pessoas, conforme indicam dados divulgados pela Defesa Civil.

Limitados ao exposto, esperamos contar com a habitual atenção dos nobres Edis, visando à aprovação do projeto de lei em tela.

Atenciosamente.

**André Luís Barcellos Brito**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**Ademir Bica Fagundes**  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores  
Taquari – RS.